



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 103 /2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS PROGRAMADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, NO ÂMBITO DO PROGRAMA COHAB-PREMIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA PROMOSORTE CONSULTORIA EM PROMOÇÕES LTDA.

QUADRO RESUMO	
01	PROCESSO SEI Nº 7610.2024/0000711-2
02	CONTRATADA: PROMOSORTE CONSULTORIA EM PROMOÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.128.470/0001-59, com sede na Rua Manoel da Nóbrega nº 211, 4º andar, Conjunto 41, Bairro Paraíso, São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio, Rodrigo Facchini Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.883.698-2-SSP/SP, CPF nº 301.067.248-94, residente e domiciliado na Rua Artur de Souza Marques nº 932, Vila Tramontano, CEP 05691-000, São Paulo/SP.
03	OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoramento profissionais para a realização de sorteios programados para o exercício de 2024, no âmbito do Programa COHAB-PREMIA.
04	LEGISLAÇÃO: Inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, e na Lei Municipal 13.278/2002.
05	PRAZO: 18 (dezoito) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS
06	VALOR TOTAL: R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).
07	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 83.10.16.122.3024.2.611. 3.3.90.39.00. 09.1.501.9001.0.
08	GESTOR DO CONTRATO: Raquel Berg da Silva
09	FISCAL DO CONTRATO: Walter Zerbinatti Junior

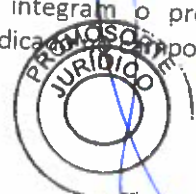
Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.850.575/0001-25, representada na forma prevista em seus Estatutos Sociais por seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa indicada no campo 02 do Quadro Resumo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si este contrato de prestação de serviços, nos termos do artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislação aplicável e, ainda, sob as condições expressas nas cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoramento profissionais para a realização de sorteios programados para o exercício de 2024, no âmbito do Programa **COHAB-PREMIA**.

1.1.1. Os serviços incluirão o assessoramento de autorização oficial para realização da campanha promocional, assessoramento na distribuição dos números de sorteio, bem como para divulgação dos números sorteados, gerenciamento e elaboração, protocolo, e acompanhamento integral da prestação de contas exigida por lei.

1.2. O Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente independentemente de transcrição, encontram-se juntados no Processo SEI indicado no campo 01 do Quadro Resumo, que a **CONTRATADA** declara conhecer.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REGRAS DO SORTEIO

2.1. Poderão participar da campanha comercial todos os contratantes de financiamento vinculados às carteiras da **COHAB-SP**, desde que integralmente atendidos os termos e as condições do presente instrumento e do regramento tratado na cláusula 2.2.

2.2. O regramento da campanha comercial (sorteio) deverá atender as seguintes regras e parâmetros:

2.2.1. Poderão se inscrever na campanha comercial os mutuários que no mês do sorteio estiverem adimplentes, e com a posse do imóvel regularizada perante a **COHAB-SP**;

2.2.2. Para o cômputo das prestações a que se refere o item anterior, computar-se-à a prestação paga dentro do mês anterior ao sorteio;

2.2.3. O mutuário que não estiver com o contrato assinado, terá o prazo de 60 dias para a formalização, para que assim possa realizar o resgate ao prêmio;

2.2.4. Os sorteios do(s) prêmio(s) serão realizados nas datas indicadas no item 2.2.5., em observância ao calendário oficial de sorteios da Caixa Econômica Federal (CEF), e sendo necessário substituir da data do sorteio para uma data oficial posterior, esta será previamente publicada no sítio eletrônico da **COHAB-SP**;

2.2.5. Nos termos do inciso anterior, os sorteios serão realizados nas seguintes datas:

- a) Quarta-feira, 8 de maio de 2024;
- b) Sábado, 8 de junho de 2024;
- c) Quarta-feira, 10 de julho de 2024;
- d) Sábado, 10 de agosto de 2024;
- e) Quarta-feira, 11 de setembro de 2024;
- f) Quarta, 9 de outubro de 2024;
- g) Sábado, 9 de novembro de 2024;
- h) Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

2.2.6. Para a realização do sorteio, a **COHAB-SP** fará o uso dos números oficialmente sorteados pelo(s) órgão(s) público(s) competente(s);

2.2.7. Caberá à **COHAB-SP**:

- a) Promover a divulgação da campanha comercial e do seu regramento no sítio eletrônico da Companhia;
- b) Promover a divulgação da campanha comercial por meio de correspondência física enviada aos mutuários das carteiras administradas pela Companhia;
- c) Disponibilizar mecanismos de inscrição virtual através do sítio eletrônico da Companhia;
- d) Divulgar os números sorteados através do sítio eletrônico da Companhia;





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

e) Comunicar por correspondência física os mutuários sorteados, bem como os termos e as condições para resgate do prêmio.

2.3. A escolha do critério para concorrer ao sorteio, prevista no item 2.2, será definida pela **CONTRATANTE** no momento da elaboração do regramento a que se refere ao item 1 do Quadro de Serviços da Cláusula 4.2, após a realização de análise e estudos técnicos.

2.4. A partir dos parâmetros discriminados na cláusula anterior, é de responsabilidade da contratada a elaboração do regramento a que se refere à cláusula 4.1, alínea "a".

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR / REAJUSTE / VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O valor total para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

3.2. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, à exceção da taxa de fiscalização do processo e do imposto de renda sobre prêmios.

3.3. A presente contratação adotará o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, observando-se as etapas e as fases discriminadas nos termos da Cláusula 4.2.

3.4. A **CONTRATADA** fará jus ao reajuste de preços, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência, pelo índice IPC-FIPE, com observância do Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos reguladores dele decorrentes editados pela Secretaria da fazenda.

3.5. O prazo de vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS.

3.6. O Contrato poderá ser prorrogado quando, por motivos inequivocamente alheios à vontade da **CONTRATADA**, ocorrer atrasos, devidamente comprovados, a **COHAB-SP**, a seu critério exclusivo poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados, por meio de instrumento de aditamento, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados consistem:

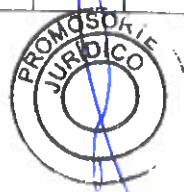
- a) Criação das regras de promoção comercial para os sorteios, alinhadas com os parâmetros especificados na Cláusula 2, incluindo o ajuste para a realização dos 8 (oito) sorteios previstos para o exercício de 2024;
- b) Preparação e fornecimento de guias para pagamento de taxas, emolumentos e impostos relacionados ao processo de obtenção da autorização necessária para tais sorteios;
- c) Encaminhamento do pedido de autorização oficial junto aos órgãos competentes para a realização dos 8 (oito) sorteios;
- d) Acompanhamento ativo do processo de autorização, atendendo quaisquer solicitações ou necessidades que surjam durante o processo para os sorteios programados para o exercício de 2024;



- e) Recebimento e entrega da autorização oficial dos órgãos competentes para a realização dos sorteios;
- f) Assessoria e orientação sobre a distribuição aleatória dos números de sorteio entre os mutuários elegíveis, conforme definido para os 8 (oito) sorteios de 2024;
- g) Comunicação efetiva à contratante dos resultados dos sorteios, conforme determinado pelos órgãos competentes;
- h) Orientação sobre a entrega dos prêmios aos ganhadores dos sorteios e a gestão adequada dos prêmios não reclamados, de acordo com os sorteios planejados;
- i) Desenvolvimento de um procedimento de prestação de contas customizado para cada um dos 8 (oito) sorteios, garantindo conformidade com as exigências dos órgãos competentes;
- j) Elaboração detalhada, protocolo e acompanhamento integral do processo de prestação de contas de cada sorteio, assegurando que todas as ações e diligências sejam realizadas para a aprovação oficial das contas dos sorteios;
- k) Entrega dos documentos que comprovem a aprovação das contas relacionadas a cada um dos 8 (oito) sorteios realizados no ano de 2024.

4.2. Os serviços se dividem nas seguintes etapas:

Serviço	Etapas	(%)	Prazo de execução
(1) Elaboração de regramento de promoção comercial ("sorteio") para atender os parâmetros do sorteio discriminados nas cláusulas 2. e seguintes;	1	50%	10 (dez) dias corridos.
(2) Emissão e disponibilização da(s) competente(s) guia(s) de taxa(s), emolumento(s) e imposto(s) inerente(s) ao processo de autorização para a campanha;			
(3) Protocolo do pedido de autorização oficial junto ao(s) órgão(s) responsável(eis);			
(4) Acompanhamento do processamento do pedido de autorização, bem como o cumprimento das diligências e determinações que se apresentarem necessárias;			
(5) Entrega da autorização fornecida pelo(s) órgão(s) competente(s);	2	30%	
(6) Orientação e assessoramento da contratante para a distribuição aleatória dos números de sorteio destinado(s) ao(s) mutuário(s) habilitado(s) a participar da campanha comercial;	3	20%	10 (dez) dias corridos.
(7) Orientação e assessoramento da contratante para a entrega do(s) prêmio(s) para o(s) mutuário(s) sorteado(s), bem como para destinação correta do(s) prêmio(s) eventualmente não resgatado(s)			5 (cinco) dias corridos.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

(8) Elaboração, protocolo e acompanhamento integral da prestação de contas relacionada a campanha, bem como o cumprimento de todos os atos e diligências necessárias para a regular aprovação das contas;			20 (vinte) dias corridos.
(9) Fornecimento dos documentos que atestem a aprovação de contas a que se refere o item anterior (viii).			5 (cinco) dias corridos.

4.2.1. O cronograma de etapas da Cláusula 4.2. será observado para fins de pagamento da **CONTRATADA**.

4.3. Os prazos para a execução dos serviços a que se refere à Cláusula 4.2 terão início:

4.3.1. ETAPA 1 - Dia seguinte à subscrição do contrato de prestação de serviços, quando será expedida a Ordem de Início de Serviços - OIS;

4.3.2. ETAPA 2 - Imediatamente à disponibilização da respectiva autorização emitida pelo(s) órgão(s) competente(s);

4.3.3. ETAPA 3

a) À solicitação da contratante em relação aos itens 6,7 e 8 do Quadro de Serviços;

b) Imediatamente à disponibilização do(s) documento(s) pelo(s) órgão(s) competente(s) em relação ao item 9 do Quadro de Serviços.

4.4. Considerar-se-à plena e regularmente prestados os serviços, e assim autorizado o seu respectivo pagamento:

4.4.1. ETAPA 1 - corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços contratados, a apresentação do protocolo do pedido de autorização da promoção comercial e o aceite formal do serviço por parte da **COHAB-SP**;

4.4.2. ETAPA 2 - corresponde a 30% (trinta por cento) do total do serviço contratado, a entrega da respectiva autorização da promoção comercial e do aceite formal do serviço por parte da **COHAB-SP**.

4.4.3. ETAPA 3 - corresponde a 20% (vinte por cento) do total do serviço contratado, a apresentação do protocolo do processo de prestação de contas e do aceite formal do serviço por parte da **COHAB-SP**.

4.5. O aceite dos serviços será formalizado por e-mail enviado pela **CONTRATADA**.

4.6. O pagamento do valor correspondente a ETAPA 3, não desobriga a **CONTRATADA** em relação as obrigações inerentes a prestação de contas, nem tampouco em relação a todas as demais obrigações firmadas em razão da contratação, ficando sujeita as penalidades e as sanções previstas no presente instrumento sem o prejuízo daquelas previstas em lei.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do respectivo valor relacionado às ETAPAS 1 e 2, será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, que somente poderá ser emitida após o expresse aceite do serviço pela **COHAB-SP**.

5.2. O pagamento do respectivo valor relacionado à ETAPA 3, será realizado em até 90 (noventa) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços nos termos da cláusula 5.1, acompanhada do respectivo protocolo do processo de prestação de contas.

5.3. Os pagamentos dos serviços contratados serão realizados única e exclusivamente em conta bancária da contratada, ficando expressamente vedado o pagamento na conta de terceiro ou ainda de quaisquer pessoas físicas.

5.4. Na hipótese de qualquer pagamento ocorrer após os 18 (dezoito) meses da assinatura do contrato, os valores devidos serão monetariamente corrigidos.

5.5. Em razão dos serviços prestados não conterem componentes de variação cambial, quaisquer valores devidos em razão do caput serão corrigidos monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo.

5.6. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

5.7 Haverá verificação no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN — Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

6. CLÁUSULA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

6.1.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

6.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

7.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

7.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **COHAB-SP**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

7.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme Cláusulas 7.1 e 7.3 desta cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, observadas as exigências que se fizerem necessárias.

7.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

- i. Advertência formal;
- ii. Multa pecuniária, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total correspondente a etapa do serviço não prestado, prestado de forma parcial ou prestado em desacordo com o contrato firmado;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante por prazo de 12 (doze) meses.

8.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula 8.1. poderá ser cumulativa.

8.3. Antes de aplicar quaisquer das sanções a que se refere a Cláusula 8.1, a **CONTRATANTE** intimará a **CONTRATADA** para apresentar a sua defesa, ficando desde já assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. A multa aqui prevista não tem caráter compensatório, mas meramente moratório, de modo que a sua aplicação e o consequente pagamento não exclui a possibilidade de a **COHAB-SP** pleitear eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

8.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.085/2016 e alterações posteriores.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.6. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/2009, serão aplicadas as sanções legais e contratuais cabíveis.
- 8.7. A multa eventualmente aplicada será irreversível, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 8.8. A multa porventura aplicada, após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA**, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.9. A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 8.10. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

9. CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
- 9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **COHAB-SP** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 9.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 9.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;
 - 9.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 9.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 9.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 9.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 9.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



- 9.1.12. Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
- 9.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 9.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.
- 9.6. A **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão antes do término do contrato, sem prejuízos ou ônus, de forma unilateral, com aviso prévio a **CONTRATADA** de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos neste ajuste.
- 10.2. Arcar com todos e quaisquer custos necessários para a prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado em sua Proposta Comercial compreende os mesmos.
- 10.3. Responsabilizar-se por quaisquer empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 10.4. Executar o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação vigente, inclusive quanto a registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, ficando cada parte incumbida das retenções legais que lhe competirem.
- 10.4.1. Fornecer as orientações, informações, o assessoramento e os documentos necessários para a execução dos serviços contratados;
- 10.4.2. Responsabilizar-se pelos atos que praticar em nome da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os prepostos que atuarem nos serviços contratados, indenizando a **CONTRATANTE** em caso de prejuízo comprovado, resultante de culpa ou dolo;
- 10.4.3. Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- 10.4.4. Responsabilizar-se por todos os documentos que lhe forem entregues pela **CONTRATANTE** enquanto perdurar a vigência contratual, responsabilizando-se pelo mau uso, extravio ou inutilização;



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

10.4.5. A **CONTRATADA** não será responsabilizada pelas consequências advindas de informações, declarações ou documentações inidoneas ou incompletas fornecidas pela **CONTRATANTE**, ou ainda daqueles apresentados em desconformidade as orientações prestadas.

10.5. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato, sem a prévia autorização pela Contratante, por escrito, podendo responder civil e criminalmente pela inobservância de tais obrigações, consoante Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), .

10.6. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrente de convenção ou acordo, ou dissídio coletivo.

10.6.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.7. A **CONTRATADA** se obriga a cientificar a **COHAB-SP** o mais rapidamente possível, e no prazo máximo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.

10.8. No acompanhamento e análise dos serviços prestados, a **COHAB-SP** poderá solicitar a **CONTRATADA**, correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.

10.9. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.

10.10. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **COHAB-SP**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-SP

11.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **COHAB-SP**:

11.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato;

11.1.2. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas, condições e prazos contratuais;

11.1.3. Rejeitar ou sustar a eventual prestação de serviços inadequados;

11.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as eventuais falhas



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

11.1.5. Atender com a celeridade necessária os pedidos de informações e o fornecimento de documentos realizados pelo contrato.

11.1.6. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.

11.1.7. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

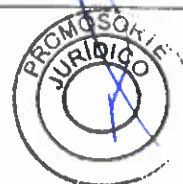
11.1.8. À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA MATRIZ DE RISCO

12.1. A **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, de acordo com a sua experiência, identificam na Matriz de Risco abaixo os eventos que porventura podem trazer impacto no contrato, alocando os respectivos riscos, sem prejuízo de outras hipóteses legalmente previstas e que não estejam aqui elencadas:

Risco identificado	Descrição do risco	Materialização do risco	Responsabilidade	Probabilidade	Impacto
Definição inadequada	Definição inadequada no termo de referência do serviço que será prestado	Não execução do serviço necessário	COHAB	2	7
Suspensão do serviço	Suspensão injustificada do serviço	Não atendimento das determinações do termo de referência	CONTRATADA	2	7
Não obtenção da autorização	Indeferimento do órgão competente para realizar a campanha promocional (sorteio)	Impossibilidade de realizar a campanha promocional (sorteio)	CONTRATADA	3	8
Não homologação da campanha	Prestação de contas julgadas improcedentes	Não atendimento das determinações legais	COHAB e CONTRATADA	2	7

Qualificação do risco



Probabilidade		
Muito alto	Acima de 75% - considera o risco ocorrido	Valor 5
Alto	Risco de ocorrência entre 51% e 74%	Valor 4
Médio	Risco de ocorrência entre 26% e 50%	Valor 3
Baixo	Risco de ocorrência entre 11% e 25%	Valor 2
Muito baixo	Abaixo de 10%	Valor 1

Impacto - Gravidade		
Alto	Gera forte impacto negativo no serviço, inviabilizando-o. Vício insanável, causando nulidade absoluta.	Valor 8
Médio - Moderado	Gera impacto negativo no serviço, podendo inviabilizá-lo. Vício sanável, causando nulidade relativa.	Valor 7
Baixo - Leve	Gera baixo impacto no serviço, sem risco de inviabilizá-lo. Vício sanável, não gerando nulidade.	Valor 6

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

13.2. A **CONTRATADA** prestará serviços, objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar os descontos necessários sobre a remuneração devida pela **CONTRATADA**, exceto aqueles que por lei são de responsabilidade exclusiva da **COHAB-SP**.

13.3. A **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiro sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, ou divulgá-la através da imprensa, e por qualquer outro meio de comunicação.

13.4. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

13.5. A **CONTRATADA** colocará à disposição coordenador do projeto para reuniões na sede da **COHAB-SP**, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da **COHAB-SP**, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.

13.6. Quaisquer erros ou imperícia na execução, constatados pela **COHAB-SP** obrigarão a **CONTRATADA**, por sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas dos serviços, devendo assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

13.7. Aplicar-se-ão às relações entre a COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor — Lei nº 8.078/80, a Lei Federal nº 13.303/16, a Lei Municipal nº 13.278/02, a Lei Municipal nº 14.094/05 e o Decreto nº 47.096/06.

13.8 Para a execução do contrato, na conformidade do Decreto Municipal nº 56.633/15, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.9. Integra este instrumento, sob a forma de anexo, o Termo de Sigilo que segue rubricado pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo elencadas.

São Paulo, 26 ABR 2024

PELA COHAB-SP

Fabiano Chaffin
Diretor Financeiro
COHAB-SP

João Cury Neto
Diretor Presidente
COHAB-SP

PELA CONTRATADA

Rodrigo Facchini Gonçalves
Sócio

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
CPF 153.002.751-68

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bcl. João Baptista Martelletto - Oficial
PRACA OSWALDO CRUZ, 391 PARAISO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-111 / 3059-2210

Reconheço por semelhança a firma com valor econômico (nra de: (1)
RODRIGO FACCHINI GONCALVES e dou to
São Paulo, 26 de abril de 2024 - 11:09:31
Em todo o mundo de validade [2024/1121199300215/93 - 006029]
MARCELO RAMOS MAR MASSARI - ESCRIVENTE
Vir. RA. R. 12. 07. 0.007/2024
Seiq. 01. Al. AA - 0787679



[Handwritten signature]
Mariangela Camifu
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP



TERMO DE SIGILO

A empresa **PROMOSORTE CONSULTORIA EM PROMOÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.128.470/0001-59, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, nº 211, 4º andar, Conjunto 41, Bairro Paraíso, CEP 04.001-081, São Paulo/SP, telefone: (11) 99128-3087, e-mail: nardeli@promosorte.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Fachini Gonçalves**, portador da cédula de identidade RG nº 25.883.698-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 301.067.248-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP**, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da **COHAB-SP** reveladas a **CONTRATADA** em função da prestação dos serviços objeto do Contrato nº 103124.
2. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a:
 - (i) Técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras;
 - (ii) Fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. A **CONTRATADA** compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da **COHAB-SP**, das informações restritas reveladas.
4. A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços à **COHAB-SP**, as informações restritas reveladas.
6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
7. A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **COHAB-SP** qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovadas, sem autorização expressa da **COHAB-SP**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a **COHAB-SP** e a **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **COHAB-SP**. Nesse caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, além das eventuais multas de **100%** no contrato,





COHAB
SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **COHAB-SP**, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

9. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da **COHAB-SP**.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a **CONTRATADA** assina o presente termo através de seus representantes legais.

São Paulo,

Rodrigo Facchini Gonçalves
Sócio

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bél. João Baptista Martellero - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAISO I - CEP. 04004-070 - TEL. 3059-2211 / 3034-2210

Reconheço por semelhança a firma com valor econômico infra de: (1)
RODRIGO FACCHINI GONCALVES, e do(a) f.º
São Paulo, 23 de abril de 2024, - 11/10.48
Em testemunho da verdade (2002694611104200216488 - 006020)
MARCELO RAMOS MAN MASSARI - ESCRIVENTE
V/r: RS 0312.00 G 088/2024
0610(s) 1 Ata AA - 0787982

